



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 567/2011

<p>CERTIDÃO Certifico que este ato foi publicado na presente data. Cocalzinho de Goiás - GO Em <u>22/11/2011</u> <i>Ronaldo Alves de Assunção</i> Ronaldo Alves de Assunção Secretário de Finanças Dec. nº 3.003/09</p>

Cocalzinho de Goiás, 22 de Novembro de 2011.

“REGULAMENTA A CONCESSÃO DE USO E DOAÇÃO DE TERRENOS DO DISTRITO INDUSTRIAL DE COCALZINHO DE GOIÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder o uso de terrenos do DIC - Distrito Industrial de Cocalzinho de Goiás, na forma autorizada por esta Lei.

Art. 2º Os terrenos somente serão concedidos a pessoas jurídicas devidamente constituídas, que comprovem a sua regularidade jurídico-fiscal, em processo administrativo próprio junto a Prefeitura Municipal.

Art. 3º As empresas interessadas deverão encaminhar propostas detalhadas à Prefeitura Municipal, constando à natureza do investimento e demais informações que permitam a análise da viabilidade econômica do empreendimento.

Art. 4º A Prefeitura Municipal caberá analisar as propostas, emitindo parecer conclusivo quanto ao atendimento, cabendo ao Chefe do Poder Executivo, deferir ou não.

§ 1º A concessão dos terrenos industriais será gratuita, por tempo determinado, não superior a 20 (vinte) anos.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 2º As concessões serão compatíveis com a natureza do empreendimento, não podendo exceder a 03 (três) vezes a área para implantação do projeto inicial.

§ 3º O prazo para início das obras de implantação será de 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

Art. 5º Em nenhuma hipótese, qualquer terreno será dado para utilização de terceiros, sem que haja autorização formal da Prefeitura Municipal, em processo administrativo regular.

Art. 6º As concessões serão feitas com cláusula de retrocessão, caso o empreendimento não se efetive nos prazos estabelecidos ou haja modificação substancial nas condições inicialmente apresentadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aos 22 dias do mês de Novembro de 2011.


ANTÔNIO ARMANDO DA SILVA
Prefeito Municipal